

ALBA restringe conteúdo nos canais de comunicação até o fim das eleições

A Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) passou a adotar, desde o dia 5 de julho, uma série de medidas restritivas nos seus canais oficiais de comunicação, em razão das vedações impostas pela legislação eleitoral, que estarão em vigor no período que antecede o pleito de outubro deste ano. Para facilitar o entendimento acerca do assunto, a Assessoria de Comunicação Social (Ascom) elaborou uma cartilha com as normas que deverão ser observadas durante a vigência das restrições.

O material reúne orientações elaboradas a partir de uma consulta realizada à Procuradoria-Geral da ALBA, que analisou a aplicação da Lei nº 9.504/1997 à comunicação institucional da Casa. O objetivo é assegurar que a atuação da

ALBA permaneça em conformidade com a legislação, preservando os princípios da impessoalidade, da moralidade administrativa, da neutralidade institucional e da igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Entre as orientações, está o funcionamento parcial do Portal Institucional da ALBA, que deverá remover, temporariamente, a seção de notícias. A suspensão das publicações tem como objetivo evitar a divulgação de materiais que possam configurar propaganda eleitoral.

As redes sociais da ALBA também permanecerão ativas, devendo ser utilizadas exclusivamente para divulgação de informações de caráter institucional, informativo e impessoal. Ainda assim, publicações ante-

riores que promovam a imagem de parlamentares serão ocultadas, e os comentários desativados nas postagens. Também deverão ser evitadas interações relacionadas a candidaturas, campanhas eleitorais ou temas diretamente vinculados ao processo eleitoral.

As orientações abrangem também os grupos de WhatsApp, listas de transmissão, mailing institucional e demais canais oficiais de comunicação, que poderão ser utilizados apenas para comunicações indispensáveis ao funcionamento da Assembleia. O Diário Oficial Eletrônico (DOE) terá interrompida a divulgação de notícias, mantendo apenas a publicação de atos administrativos, em cumprimento às exigências legais de transparência.



EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputada Ivana Bastos

1ª Vice-Presidente

Deputada Fátima Nunes

2º Vice-Presidente

Deputado Marquinhos Viana

3º Vice-Presidente

Deputado Hassan

4º Vice-Presidente

Deputado Laerte do Vando

1º Secretário

Deputado Samuel Junior

2ª Secretária

Deputada Kátia Oliveira

3º Secretário

Deputado Vitor Azevedo

4º Secretário

Deputado Fabrício Falcão**SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS**

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA.....2

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - AVISOS.....11

LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO 12

LICITAÇÃO - DISPENSA.....12

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 13

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO.....14

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO 14

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 26.374/2026

DEPUTADA NEUSA CADORE - Declara de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO KAMET, com sede e foro no Município de Salvador, Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública o Instituto kamet, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 42.495.305/0001, com sede no município de Salvador. A entidade iniciou suas atividades em 14 de agosto de 2020, e desde então, vem atuando de forma contínua e relevante na promoção do desenvolvimento social comunidade local.

Ao longo de sua trajetória, a entidade tem seus objetivos voltados à promoção da assistência, saúde, cultura e lazer, através de ações e programas com finalidade educativa, na perspectiva de promover a autonomia e inclusão econômica e social da população, especialmente as comunidades periféricas, nos espaços de afirmação de identidade social, conforme atos constitutivos.

Ressalte-se que a entidade mantém funcionamento regular, com diretoria não remunerada, gestão transparente e plena observância de seus objetivos estatutários, não distribuindo lucros ou vantagens a seus dirigentes, atendendo plenamente aos requisitos legais exigidos para o reconhecimento como entidade de utilidade pública.

A declaração de utilidade pública ora proposta permitirá ao Instituto ampliar sua capacidade de atuação, viabilizando a celebração de parcerias com o poder público e o acesso a recursos e políticas de fomento, potencializando ainda mais os benefícios sociais já prestados à população.

Diante do exposto, considerando a relevância e o impacto social das ações desenvolvidas pela entidade, contamos com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2026.

Deputada NEUSA CADORE

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI Nº 26.375/2026

Dispõe sobre o ordenamento e a segurança do turismo receptivo no Estado da Bahia, a proteção dos consumidores, a valorização dos Guias de Turismo e a preservação do patrimônio turístico, histórico, cultural e ambiental, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas e diretrizes para o ordenamento do turismo receptivo no Estado da Bahia, com o objetivo de promover a segurança e a proteção dos consumidores, a qualidade dos serviços turísticos, a valorização dos profissionais que atuam como Guias de Turismo e a preservação do patrimônio turístico, histórico, cultural, artístico e ambiental.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - turismo receptivo: o conjunto de atividades e serviços destinados à recepção, traslado, acompanhamento, condução, assistência e atendimento de turistas no território do Estado da Bahia;

II - Guia de Turismo: o profissional habilitado para o exercício da profissão nos termos da legislação federal aplicável e regularmente cadastrado no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR;

III - Guia de Turismo Regional: o profissional habilitado, nos termos da legislação federal, para atuar em determinada unidade da Federação, observadas as respectivas categorias e áreas de atuação estabelecidas na legislação aplicável;

IV - atrativo turístico: local, equipamento, patrimônio ou recurso natural, histórico, cultural, artístico ou paisagístico destinado à visitação turística;

V - turismo receptivo organizado: atividade turística previamente programada por agência, operadora, empresa ou outro organizador, envolvendo grupo de visitantes e serviços de acompanhamento, condução ou prestação de informações turísticas.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei observará as competências da União e dos Municípios e não poderá alterar os requisitos para o exercício da profissão de Guia de Turismo estabelecidos pela legislação federal.

CAPÍTULO II
DO ORDENAMENTO E DA SEGURANÇA DO TURISMO RECEPTIVO

Art. 3º - As empresas, agências, operadoras e demais organizadores de excursões e roteiros de turismo receptivo que incluam acompanhamento, condução ou prestação de informações turísticas em território baiano deverão assegurar a participação de profissional legalmente habilitado para o exercício das atividades de Guia de Turismo, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1º - A obrigação prevista no caput aplica-se às atividades de turismo receptivo realizadas em território baiano que envolvam visitas, passeios, excursões, city tours ou acompanhamento de grupos em atrativos turísticos históricos, culturais, artísticos, arqueológicos, naturais ou ambientais.

§ 2º - A atuação do Guia de Turismo observará as categorias, habilitações, áreas de atuação e demais requisitos estabelecidos pela legislação federal.

§ 3º - A contratação de Guia de Turismo deverá considerar a natureza, o itinerário e os serviços integrantes da atividade turística, respeitadas as normas federais relativas ao exercício profissional.

Art. 4º - Ficam dispensados da obrigação prevista no art. 3º os traslados diretos e lineares entre aeroportos, portos, terminais rodoviários, meios de hospedagem e demais pontos de embarque ou desembarque, desde que não incluam paradas programadas para visitação, condução ou prestação de informações turísticas.

Art. 5º - O Estado incentivará que grupos turísticos escolares, comunitários, culturais e de educação patrimonial promovidos ou apoiados pelo Poder Público contem com a participação de Guias de Turismo devidamente habilitados, observada a legislação federal aplicável.

CAPÍTULO III
DA VALORIZAÇÃO E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DOS GUIAS DE TURISMO

Art. 6º - Sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação federal, constituem diretrizes de valorização dos Guias de Turismo no âmbito das políticas estaduais de turismo:

I - facilitar, nos equipamentos públicos estaduais, o exercício das atividades profissionais dos Guias de Turismo que estejam acompanhando grupos ou visitantes;

II - estimular a adoção de mecanismos de atendimento prioritário aos Guias de Turismo em bilheterias e recepções de equipamentos turísticos públicos estaduais, quando estiverem no exercício de suas funções profissionais;

III - promover e apoiar programas de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional, inclusive em idiomas estrangeiros;

IV - estimular a disponibilização de locais adequados para embarque e desembarque de passageiros nos pontos turísticos sob gestão, concessão ou administração estadual, observadas as normas e os contratos aplicáveis;

V - incentivar a participação dos Guias de Turismo em programas, ações e projetos estaduais de promoção e desenvolvimento do turismo.

§ 1º - O acesso gratuito previsto neste artigo, quando adotado pelos equipamentos públicos estaduais, será destinado ao Guia de Turismo que esteja comprovadamente no exercício de suas funções profissionais, acompanhando grupo ou visitante.

§ 2º - As medidas previstas neste artigo observarão os regulamentos de funcionamento dos equipamentos e os instrumentos de concessão, permissão, parceria ou gestão existentes.

Art. 7º - Constituem deveres dos Guias de Turismo, sem prejuízo daqueles estabelecidos na legislação federal:

I - portar, durante o exercício profissional, a identificação exigida pela legislação aplicável;

II - prestar aos visitantes informações claras, precisas e compatíveis com os conhecimentos históricos, culturais, turísticos e socioambientais relacionados aos locais visitados;

III - orientar os visitantes quanto às normas de proteção e conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, natural e ambiental;

IV - observar as normas de segurança, acessibilidade e proteção ao consumidor aplicáveis à atividade;

V - cumprir os compromissos assumidos nos contratos firmados com agências, operadoras, transportadoras e usuários dos serviços turísticos.

CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO CONSUMIDOR

Art. 8º - Os prestadores de serviços turísticos que atuem no Estado da Bahia deverão disponibilizar aos consumidores, de forma clara e acessível, informações relativas aos serviços contratados, observada a legislação de proteção e defesa do consumidor.

§ 1º - As informações previstas no caput poderão ser disponibilizadas em meio físico ou digital, inclusive nos canais de atendimento e contratação dos serviços.

§ 2º - As informações deverão, sempre que aplicável, contemplar:

I - identificação do prestador ou organizador do serviço;
II - descrição dos serviços incluídos e não incluídos;
III - itinerário e atrativos turísticos previstos;
IV - condições de transporte, quando integrante do serviço;
V - identificação e qualificação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento turístico, quando exigidos pela legislação aplicável;
VI - condições de cancelamento, alteração ou restituição dos serviços contratados.

Art. 9º - Os organizadores de excursões e atividades de turismo receptivo deverão adotar medidas destinadas a garantir a segurança e a adequada orientação dos consumidores, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Parágrafo único. A contratação de profissionais legalmente habilitados para o exercício das atividades turísticas deverão ser informada ao consumidor sempre que constituir exigência legal ou condição do serviço contratado.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO TURÍSTICO, CULTURAL E AMBIENTAL

Art. 10 - As atividades de turismo receptivo deverão ser desenvolvidas de forma compatível com a preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico, arqueológico, paisagístico e ambiental do Estado da Bahia.

§ 1º - Os prestadores de serviços turísticos e os profissionais envolvidos nas atividades de turismo receptivo deverão orientar os visitantes quanto às normas de conservação e proteção dos locais visitados.

§ 2º - As atividades turísticas realizadas em unidades de conservação, sítios arqueológicos, bens tombados e demais áreas protegidas observarão a legislação específica e os respectivos planos de manejo, regulamentos ou instrumentos de proteção.

Art. 11 - O Estado poderá promover campanhas educativas destinadas aos turistas, prestadores de serviços turísticos e profissionais do setor, com o objetivo de estimular:

I - a preservação do patrimônio cultural, histórico, turístico e ambiental;
II - o turismo responsável e sustentável;
III - o respeito às comunidades locais e à diversidade cultural;
IV - a prevenção de danos aos atrativos turísticos;
V - o cumprimento das normas de segurança e proteção do consumidor.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 12 - A fiscalização do cumprimento desta Lei, no âmbito das competências administrativas do Estado, será exercida pelos órgãos estaduais competentes, especialmente pela Secretaria de Turismo, sem prejuízo das atribuições dos órgãos federais, municipais e dos demais órgãos de proteção e defesa do consumidor.

§ 1º - A fiscalização prevista no caput deverá observar as competências estabelecidas na legislação federal e nos instrumentos de cooperação eventualmente celebrados entre os entes federativos.

§ 2º - Os órgãos estaduais poderão atuar de forma integrada com os órgãos de defesa do consumidor, segurança pública, trânsito, meio ambiente, cultura e turismo, observadas as respectivas competências legais.

Art. 13 - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator, no âmbito das competências administrativas estaduais, às sanções previstas na legislação aplicável, observados:

I - a natureza e a gravidade da infração;
II - a extensão do dano causado;
III - a vantagem eventualmente auferida;
IV - a reincidência;
V - as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas em lei.

§ 1º - A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não afasta a responsabilidade civil, penal ou administrativa decorrente da legislação federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO VII DO CADASTRO, DA QUALIFICAÇÃO E DO INCENTIVO À ATIVIDADE TURÍSTICA

Art. 14 - O Estado poderá promover a integração de informações públicas relativas aos profissionais e prestadores de serviços turísticos regularmente cadastrados no CADASTUR, exclusivamente para fins de planejamento, estatística, qualificação e formulação de políticas públicas de turismo, respeitadas as competências federais e a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 15 - Constituem diretrizes da política estadual de valorização dos Guias de Turismo:

I - estimular o acesso dos profissionais cadastrados no CADASTUR a programas estaduais de crédito e microcrédito destinados ao fomento do empreendedorismo e das atividades turísticas;

II - apoiar tecnicamente iniciativas de qualificação profissional da categoria;

III - incentivar a participação de entidades representativas dos Guias de Turismo na formulação e no aperfeiçoamento de políticas públicas relacionadas ao turismo;

IV - promover campanhas educativas sobre a importância da contratação de profissionais legalmente habilitados;

V - estimular programas de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação profissional, inclusive em idiomas estrangeiros;

VI - incentivar a utilização de mão de obra local qualificada nas atividades de turismo receptivo.

Parágrafo único. A implementação das diretrizes previstas neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII DO SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA DA BAHIA

Art. 16 - Fica instituído o Selo de Qualidade Turística da Bahia, de caráter voluntário, destinado a agências, operadoras e demais prestadores de serviços turísticos que adotem boas práticas de qualidade, segurança, acessibilidade, proteção do consumidor, sustentabilidade e valorização dos profissionais legalmente habilitados.

§ 1º - O Selo não constitui requisito para o exercício de atividade econômica ou para o funcionamento dos estabelecimentos e prestadores de serviços turísticos.

§ 2º - Os critérios e procedimentos para concessão, manutenção e eventual suspensão do Selo observarão regulamentação específica, respeitadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

§ 3º - A concessão do Selo poderá considerar, entre outros critérios:

- I - cumprimento da legislação aplicável;
- II - adoção de práticas de proteção e segurança do consumidor;
- III - utilização de profissionais legalmente habilitados, quando exigida;
- IV - adoção de medidas de acessibilidade;
- V - práticas de sustentabilidade e preservação do patrimônio turístico, histórico, cultural e ambiental;
- VI - qualificação e capacitação dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A implementação das medidas previstas nesta Lei observará as competências constitucionais e legais da União, do Estado e dos Municípios, bem como a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 18 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2026.

Deputada CLÁUDIA OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para o ordenamento e a segurança do turismo receptivo no Estado da Bahia, fortalecendo a proteção dos consumidores, valorizando os profissionais que atuam como Guias de Turismo e contribuindo para a preservação do patrimônio turístico, histórico, cultural, artístico e ambiental baiano.

A Bahia ocupa posição de destaque no cenário turístico nacional e internacional, sendo reconhecida pela diversidade de seus destinos, pela riqueza de seu patrimônio histórico e cultural, pelas belezas naturais e pela expressiva diversidade de manifestações culturais que integram a identidade do Estado. O turismo constitui importante vetor de desenvolvimento econômico e social, gerando emprego, renda, oportunidades de empreendedorismo e fortalecimento das economias locais e regionais.

Esse relevante potencial turístico exige, entretanto, a adoção de políticas públicas que assegurem que o crescimento da atividade ocorra de forma organizada, segura, qualificada e sustentável, garantindo ao visitante uma experiência adequada e, ao mesmo tempo, preservando os bens e valores que constituem o patrimônio da Bahia.

Nesse contexto, o turismo receptivo assume especial importância. A atividade envolve a recepção, o acompanhamento, a condução e a prestação de informações a visitantes em diferentes regiões do Estado, muitas vezes em locais de elevado valor histórico, cultural, ambiental e paisagístico. A atuação de profissionais devidamente habilitados contribui para a qualidade do atendimento, a segurança dos grupos, a adequada transmissão de informações e a conscientização dos visitantes quanto à preservação dos atrativos.

O Projeto de Lei, portanto, busca fortalecer a presença e a valorização dos Guias de Turismo no âmbito das políticas estaduais de turismo, sem alterar ou criar requisitos para o exercício da profissão, matéria disciplinada pela legislação federal. A proposta reconhece a importância

desses profissionais para a cadeia produtiva do turismo e estabelece diretrizes para sua qualificação, capacitação, participação nas políticas públicas e valorização profissional.

A iniciativa encontra fundamento na repartição constitucional de competências. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 24, competências legislativas concorrentes entre a União, os Estados e o Distrito Federal, incluindo matérias relacionadas à produção e consumo, proteção do meio ambiente, proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico e responsabilidade por danos ao consumidor e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado da Bahia igualmente confere ao Estado e à Assembleia Legislativa competência para atuar na proteção e defesa do consumidor, no desenvolvimento econômico e social e na proteção do patrimônio natural, histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

A proposta, portanto, não pretende substituir a legislação federal que disciplina o turismo e o exercício profissional dos Guias de Turismo, mas complementá-la no âmbito das competências próprias do Estado, estabelecendo parâmetros para a organização e a qualidade do turismo receptivo realizado em território baiano. Outro aspecto relevante é a proteção do consumidor.

O turista, especialmente aquele que contrata excursões, roteiros e passeios organizados, deve receber informações claras e adequadas acerca dos serviços contratados, dos itinerários, dos atrativos incluídos, das condições de transporte e, quando aplicável, da qualificação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento turístico.

A transparência na relação entre prestadores de serviços e consumidores constitui instrumento fundamental para prevenir abusos, reduzir conflitos e assegurar maior segurança e qualidade na prestação dos serviços turísticos. O projeto também estabelece diretrizes relacionadas à preservação do patrimônio.

A atividade turística depende diretamente da conservação dos bens naturais e culturais que constituem os principais atrativos dos destinos baianos. Praias, parques, unidades de conservação, sítios arqueológicos, centros históricos, monumentos, manifestações culturais e demais espaços de interesse turístico devem ser utilizados de forma responsável, de modo que sua exploração turística não comprometa sua preservação para as futuras gerações.

Nesse sentido, a proposta estimula a orientação dos visitantes e dos prestadores de serviços quanto à conservação do patrimônio, ao turismo responsável e sustentável, ao respeito às comunidades locais e à diversidade cultural.

A iniciativa prevê ainda medidas de valorização profissional, incluindo o estímulo à capacitação, ao aperfeiçoamento e à qualificação dos Guias de Turismo, inclusive em idiomas estrangeiros. A qualificação da mão de obra constitui elemento essencial para o fortalecimento da atividade turística e para a melhoria da competitividade dos destinos baianos.

Da mesma forma, a proposta incentiva o acesso dos profissionais a programas de crédito e microcrédito destinados ao empreendedorismo e estimula a participação das entidades representativas da categoria na formulação e no aperfeiçoamento das políticas públicas de turismo.

Outro instrumento previsto é o Selo de Qualidade Turística da Bahia, de caráter voluntário, destinado aos prestadores de serviços turísticos que adotem boas práticas de qualidade, segurança, acessibilidade, proteção do consumidor, sustentabilidade e valorização dos profissionais legalmente habilitados.

O Selo pretende funcionar como mecanismo de estímulo à melhoria contínua dos serviços, permitindo que empresas e prestadores que adotem padrões de qualidade possam ser reconhecidos no mercado, sem transformar a certificação em requisito para o exercício da atividade econômica.

Importante destacar que a proposta foi estruturada de modo a respeitar a repartição constitucional de competências e a autonomia dos demais entes federativos. As disposições relativas à fiscalização limitam-se ao âmbito das competências administrativas do Estado, preservando as atribuições da União e dos Municípios e das demais instituições responsáveis pela proteção do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio cultural, do trânsito e da segurança pública.

Da mesma forma, o projeto não cria novo cadastro profissional nem altera as atribuições do Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, utilizando as informações existentes apenas como referência para planejamento e formulação de políticas públicas, observadas a legislação aplicável e as normas de proteção de dados pessoais.

A proposição também busca evitar a criação de estruturas administrativas ou despesas obrigatórias, estabelecendo diretrizes cuja implementação deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

A adoção dessas medidas representa importante avanço para o fortalecimento do turismo baiano, especialmente em um Estado que possui uma das maiores diversidades de destinos turísticos do País.

Organizar o turismo receptivo significa proteger o visitante, valorizar os trabalhadores do setor, fortalecer os empreendedores, preservar o patrimônio e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos. Significa, sobretudo, assegurar que o desenvolvimento da atividade turística produza benefícios econômicos e sociais de forma sustentável e responsável.

A valorização dos Guias de Turismo merece especial atenção. Esses profissionais são, muitas vezes, o primeiro e o principal elo entre o visitante e a história, a cultura e as características de determinado destino. São responsáveis não apenas por acompanhar grupos, mas também por transmitir conhecimentos, orientar visitantes, contribuir para a segurança das atividades e estimular o respeito aos patrimônios natural e cultural.

Ao estabelecer diretrizes para sua valorização e qualificação, o Estado reconhece o papel estratégico desses profissionais na cadeia produtiva do turismo.

A proposta também possui relevante dimensão regional. O turismo baiano não se concentra em um único destino. A atividade está distribuída por diferentes regiões, envolvendo o litoral, o interior, cidades históricas, destinos de natureza, áreas rurais, comunidades tradicionais e polos culturais. O fortalecimento do turismo receptivo contribui, portanto, para ampliar a distribuição dos benefícios econômicos da atividade e estimular o desenvolvimento regional.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca conciliar desenvolvimento econômico, proteção do consumidor, valorização profissional, segurança, sustentabilidade e preservação do patrimônio, criando um ambiente mais qualificado e responsável para o desenvolvimento do turismo na Bahia.

Por essas razões, entendemos que a proposição atende ao interesse público e encontra respaldo na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia e na legislação nacional aplicável ao turismo, à proteção do consumidor e à valorização do patrimônio.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2026.

Deputada CLÁUDIA OLIVEIRA

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Direitos Humanos e Segurança Pública; Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho; Educação,

Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

REQUERIMENTO Nº 11.056/2026

Requer o registro da Frente Parlamentar Mista SocioAmbientalista e em Defesa dos Territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais da Bahia.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Os Deputados e Deputadas infrafirmados, vêm na forma da Resolução 1.193 de 17 de janeiro de 1985, requerer o registro da Frente Parlamentar Mista Ambientalista em consonância com a Resolução 117/2013.

JUSTIFICATIVA

A Frente Parlamentar Ambientalista da Bahia, composta pelos deputados e deputadas signatários e signatárias deste documento, foi instituída para acompanhar proposições e outras atividades legislativas da Assembleia Legislativa da Bahia que tratam de questões ambientais, tendo em vista as seguintes razões:

Considerando que a Bahia possui 04 (quatro) dos principais biomas brasileiros: Mata Atlântica, Caatinga, Cerrado e Zona Costeira e que hoje ainda não há o mapeamento da Cobertura Vegetal/Florestal destes biomas, bem como um mapa da biodiversidade neles contida, indispensáveis para a elaboração e implementação de uma política florestal no estado da Bahia;

Considerando a exigência de políticas, planos e programas para a recuperação florestal em nosso estado, visando garantir o equilíbrio ecológico e ambiental das nossas regiões;

Considerando que possuímos 11 (onze) áreas de extrema relevância de biodiversidade e 25 áreas consideradas prioritárias para conservação. Que compõem parte deste bioma, reconhecido como "Sítio do Patrimônio Natural" pela UNESCO;

Considerando que na Bahia a Mata Atlântica apresenta uma redução drástica de sua área, com territórios fragmentados ainda com pouca conectividade, objetivo do Programa Corredores Ecológicos;

Considerando que várias causas contribuem para a devastação do bioma Mata Atlântica, entre elas, o desmatamento para exploração insustentável de madeira, para a produção de carvão, avanço desordenado da pecuária e do plantio das monoculturas de florestas de produção, a agressão sistêmica aos manguezais, somada a decadência da lavoura do cacau que desenvolve um sistema e uma cultura agroflorestal, a Cabruca, uma importante referência de relação equilibrada entre produção agrícola e preservação do meio ambiente³;

Considerando que a Caatinga ocupa 54% do território baiano, sendo a principal cobertura vegetal de 258 dos 417 municípios do estado. Hoje o bioma Caatinga sofre severo processo de desertificação. Estudos de monitoramento e uso do solo feitos pelo MAPBiomas indicam a liderança da Bahia nas estatísticas de desmatamento, conversão de vegetação nativa para pastagens e outras atividades como a implantação de complexos eólicas e solares, inclusive sobre vegetação nativa de Caatinga originária com árvores de até 10 metros de altura, a exemplo do que vem ocorrendo nas Serras de Uibaí, região de Irecê;

Considerando o esgotamento do importante bioma Cerrado, que vive severo colapso hídrico, atestado por estudos da CPT (Comissão Pastoral de Terra) entre 2023 e 2024, intitulado A Morte das Águas no Oeste da Bahia;

Considerando a importância da conservação do Cerrado para a preservação da Amazônia, que são biomas interligados e de papel

destacado na oferta de serviços socioambientais e a ação acelerada e descontrolada do desmatamento com perda significativa de biodiversidade e o comprometimento do bem comum essencial à vida, a água, como indicado acima e agravado pelo uso intensivo e sem controle de agrotóxicos;

Considerando a importância da preservação do Aquífero de Urucuia, o terceiro maior sistema de águas subterrâneas do país, atrás do Sistema Aquífero Grande Amazônia e do Aquífero Guarani, especialmente diante da emergência climática;

Considerando a necessidade desta Assembleia se alinhar ao debate global de RRD (Redução do risco de desastres), no sentido da adaptação às mudanças climáticas e construção de ações de mitigação para minorar os riscos através de esforços sistemáticos para analisar e promover uma gestão compartilhada sobre as causas das catástrofes, promover a redução das condições de vulnerabilidade das pessoas e do ambiente, além de fomentar a preparação para o enfrentamento dos extremos climáticos;

Considerando o item 13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS - que integra documento oficial das Nações Unidas - ONU - visando o enfrentamento das mudanças climáticas e o cumprimento dos acordos que compõem a Agenda 2030, que indicam a importância de políticas de resiliência, de adaptação das populações às ameaças de catástrofes naturais provocadas pela crise climática, bem como o item 5 integrante dos ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - que acentua a importância da igualdade de gênero e retrata a condição das mulheres como a mais vulnerabilizada aos impactos do colapso climático e ao racismo ambiental;

Considerando a necessidade desta Assembleia acompanhar o monitoramento das Unidades de Conservação da Caatinga, da Mata Atlântica, do Bioma Costeira e do Cerrado, a exemplo da recém-criada Unidade de Conservação da Chapadinha.

Considerando a relevância da biodiversidade encontrada no Cerrado (50% das aves, 40 % dos répteis, 45 % dos peixes, 20 % das abelhas e formigas, 50 % das borboletas, 40 % dos mamíferos do Brasil, destacando que 40 % da flora presente é endêmica deste bioma), além de mais de 90 % da vazão do Rio São Francisco ser proveniente do Cerrado;

Considerando a necessidade de planejamento das atividades relativas às florestas de produção, seguindo o Zoneamento Ecológico/Econômico e a Avaliação Ambiental Estratégica realizada pelo órgão ambiental do Estado em 2008, ainda muito atual;

Considerando a gravidade do uso abusivo de agrotóxicos, acarretando severos riscos e danos à saúde humana, à fauna, à flora, aos mananciais hídricos;

Considerando que a Bahia possui o maior litoral do Brasil, com mais de 1.100 km de extensão e importantes referências ecológicas, como Parque Nacional de Abrolhos, a Baía de Todos os Santos, a Costa do Dendê, a Costa do Cacau, a Costa das Baleias e a Costa do Descobrimento;

Considerando a necessidade de prover as comunidades pesqueiras e marisqueiras de aportes oriundos de políticas públicas, sempre com a participação ativa das comunidades que envolvem quantidade significativa de famílias que sobrevivem da pesca artesanal e coleta de mariscos;

Considerando que a Bahia possui XXV Regiões de Planejamento e Gestão das Águas - RPGA:

REGIÕES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS ÁGUAS: Região Hidrográfica Nacional do Atlântico Leste

- I - Riacho Doce
- II - Rio Mucuri

- III - Rios Peruípe, Itanhém, Jucuruçu
- IV - Rio dos Frades, Buranhém, Santo Antônio
- V - Rio Jequitinhonha
- VI - Rio Pardo
- VII - Leste
- VIII - Rio das Contas
- XIX - Recôncavo Sul
- X - Rio Paraguaçu
- XI - - Recôncavo Norte e Inambuê
- XII - Rio Itapicuru
- XIII - Rio Real
- XIV - Rio Vaza Barris

Região Hidrográfica Nacional do Rio São Francisco

- XV - Riacho do Tará
- XVI - Rios Macururê e Curaçá
- XVII - Rio Salitre
- XVIII - Rios Verde e Jacaré
- XIX - Lago de Sobradinho
- XX - Rio Paramirim e Santo Onofre
- XXI - Rio Grande
- XXII - Rio Carnaíba de Dentro
- XXIII - Rio Corrente e Riachos do Ramalho, Serra Dourada e Brejo Velho
- XXIV - Rio Carinhonha
- XXV - Rio Verde Grande

- 1) Bacia Hidrográfica do Extremo Sul
- 2) Bacia Hidrográfica do Rio Pardo
- 3) Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha
- 4) Bacia Hidrográfica do Leste
- 5) Bacia Hidrográfica do Rio das Antas
- 6) Bacia Hidrográfica do Recôncavo
- 7) Bacias Hidrográficas dos Rios Inhambuê e Subaúma
- 8) Bacias Hidrográficas dos Rios Sauípe, Imbassaí e Pojuca
- 9) Bacia Hidrográfica do Rio Jacuípe
- 10) Bacia Hidrográfica dos Rios Joanes e Ipitanga
- 11) Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru
- 12) Bacia Hidrográfica do Rio Paraguaçu
- 13) Bacia Hidrográfica do Rio Subaé
- 14) Bacia Hidrográfica do Rio São Paulo
- 15) Bacia Hidrográfica do Rio Corrente
- 16) Bacia Hidrográfica do Rio Grande
- 17) Bacias Hidrográficas dos Rios Paramirim, Santo Onofre e Carnaíba de Dentro
- 18) Bacias Hidrográficas dos Rios Verde e Jacaré
- 19) Bacia Hidrográfica do Rio Salitre
- 20) Bacia Hidrográfica do Rio Vaza-Barris
- 21) Bacia Hidrográfica do Rio Real
- 22) Bacia Hidrográfica do Submédio do São Francisco;

Considerando que estas Bacias Hidrográficas exigem Planos de Gestão da Bacia, a instalação de um Comitê Gestor que cumpra as diretrizes estabelecidas pelo Plano de Gestão, que devem envolver parâmetros de qualidade da água e atenção para os efeitos sinérgicos sobre a vazão dos rios impactadas pelos usos diversos da água que devem ser autorizados de acordo com as repercussões associadas de seus usos de acordo com o Plano de Gestão da Bacia;

Considerando a gravidade do problema das secas frequentes que assolam o semiárido da Bahia, que no ano de 2012 (ano que antecedeu a criação da Frente Parlamentar Ambientalista da Bahia) atingiu 199 municípios e diretamente 2 milhões e 358 mil baianos, afetando gravemente a vida das pessoas, o meio ambiente e a economia dos territórios afetados;

Considerando a necessidade de contribuição por parte desta Assembleia para a preservação dos mananciais hídricos do nosso estado, patrimônio fundamental e indispensável para o desenvolvimento de todas as regiões do estado, em especial do Semiárido com áreas já desertificadas e o Cerrado cujas águas estão em colapso;

Considerando a posição de relevo da Bahia no que tange à disponibilidade de jazidas de vento para a produção de energia eólica, bem como a alta exposição solar, que estimulam a instalação de complexos eólicos e solares, dentro de um contexto de renovação menos poluente do perfil da matriz energética;

Considerando que estas chamadas fontes renováveis e limpas de energia não entram no sistema energético do país, gerando uma oferta ociosa, provocando desmatamentos de grandes áreas de vegetação nativa, além de serem instaladas sobre territórios de comunidades e povos tradicionais, prejudicando seus modos de vida;

Considerando que as exigências legais do Código Florestal aprovado em 18/10/2012, exigem o monitoramento das propriedades rurais, registradas, no âmbito federal, no Cadastro Ambiental Rural, cujo registro estadual é abrigado no sistema do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, estabelecido pelo artigo 247, inciso II do Decreto 11.235 de 10/10/2008, que regulamentou a Lei Estadual 10.431 de 20/12/2006;

Considerando a necessidade de implementação dos Planos Municipais de Mata Atlântica nos municípios baianos de ocorrência deste bioma;

Considerando o imperativo inadiável de implementação da Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos na Bahia, diante do prazo limite de 2 de agosto de 2024, estabelecido pela Lei 14.026/2020, Marco Legal do Saneamento, para disposição final dos rejeitos e encerramento dos lixões em cidades até 50 mil habitantes;

Considerando a necessidade de equacionar os impactos ambientais sobre o Rio São Francisco;

Considerando a obrigatoriedade de monitoramento e fiscalização das barragens no Estado da Bahia;

Considerando a exigência de acompanhar e propor providências para situações de extremos climáticos, como chuvas intensas, enchentes, secas, que serão mais frequentes com as mudanças no clima;

Faz-se necessária uma ação permanente desta Assembleia Legislativa nas temáticas socioambientais, sensibilizando o conjunto do Parlamento Estadual da Bahia para as temáticas que promovam um desenvolvimento social e ambientalmente sustentável;

Portanto, é fundamental a continuidade dos trabalhos realizados pela Frente Parlamentar Mista SocioAmbientalista e em Defesa dos Territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais, com o objetivos de manter uma agenda permanente sobre estas questões, atendendo às demandas frequentes e oriundas de todos os territórios da Bahia, por um desenvolvimento socialmente inclusivo e ambientalmente sustentável;

Esta Frente Parlamentar Mista SocioAmbientalista e em Defesa dos Territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais da Bahia estimulará ações integradas entre os diversos entes federativos, sempre em articulação com as organizações da sociedade civil que compõem e constituem esta Frente;

Consideramos de vital importância destacar o aspecto da Defesa dos Territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais da Bahia pelos motivos abaixo expostos:

“Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidos pela tradição” conforme Decreto Federal nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2000. Entre os PCTs do Brasil, estão os povos indígenas, os quilombolas, as comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro, os extrativistas, os ribeirinhos, os caboclos, os pescadores artesanais, as marisqueiras, os pomeranos, de fundo e fecho de pasto, geraizeiros, ciganos, entre outros.

Em se tratando de garantia e manutenção dos territórios, na Bahia, registra-se a luta dos povos indígenas, dos quilombolas, das comunidades de fundo e fecho de pasto e extrativistas, que bravamente resistem em seus territórios, freando o avanço dos desmatamento, do uso desenfreado das águas e do solo. Dentre os referidos grupos sociais, nos últimos anos, as comunidades de Fundo e Fecho de Pasto são as maiores vítimas de conflitos agrários na Bahia, segundo dados da CPT (Comissão Pastoral da Terra).

Essas comunidades contribuem na preservação dos biomas Cerrado, Caatinga, Mata Atlântica e Bioma Costeiro, das águas, na produção de comida saudável, na geração de renda, na diversificação do patrimônio histórico e cultural da Bahia. Seus modos de vida contribuem para reduzir as emissões de carbono que provocam o efeito estufa e o aquecimento global, contribuindo efetivamente para o equacionamento da emergência climática, centro de debates e Conferências Mundiais para indicar os mapas dos caminhos para impedir a elevação da temperatura do planeta Terra em mais de 1,5 °, estabelecido no Acordo de Paris na COP XXI - Conferência das Partes das Nações Unidas sobre as Mudanças do Clima.

O Relatório “Povos indígenas e comunidades tradicionais e a governança florestal” da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e o Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e Caribe (FILAC), lançado no dia 25 de março de 2021 em Santiago do Chile, apresentou como uma das principais conclusões que “as taxas de desmatamento na América Latina e no Caribe são significativamente mais baixas em territórios indígenas e comunidades tradicionais onde os governos reconhecem formalmente os direitos territoriais coletivos”.

Melhorar a segurança da posse desses territórios é uma maneira eficiente e econômica de reduzir as emissões de carbono”. Centenas de estudos publicados nas últimas décadas confirmam o reconhecimento da ciência ao papel dos povos indígenas e comunidades tradicionais como os melhores e guardiões das florestas.

Segundo Júlio Berdegue, representante regional da FAO, “os povos indígenas e comunidades tradicionais, e das florestas em seus territórios desempenham um papel vital na ação climática global e regional e na luta contra a pobreza, a fome e a desnutrição. Seus territórios contêm cerca de um terço de todo carbono armazenado nas florestas tropicais na América Latina e do Caribe e 14% do carbono contido nas florestas tropicais do mundo”.

É inegável a importância dos Territórios Tradicionais como ambientes de conservação da biodiversidade, da preservação das águas, da produção de alimentos, produção de serviços ambientais e da preservação da vida no Planeta. O bioma Cerrado abriga cerca de 850 espécies de aves, sendo 251 espécies de mamíferos, 12 mil espécies de plantas nativas, sendo alguns destes grupos endêmicos do Cerrado. É o lar de cerca de 12,5 milhões de pessoas, entre indígenas, quilombolas, pescadores, ribeirinhos, geraizeiros, fundos e fechos de pasto entre outros. Esses povos de cultura ancestral vivem em harmonia com a natureza. Tiram seu sustento, principalmente da agricultura familiar, do artesanato e do extrativismo. São detentores de profundo conhecimento sobre a natureza e seus aspectos nutricionais e medicinais.

O Cerrado ocupa 21,4% da área da Bahia. Localiza-se sobre a área de recarga do Aquífero Urucuia, abriga 3 (três) bacias hidrográficas perenes: Rio Carinhonha, Rio Corrente e Rio Grande, com 49 rios afluentes e subafluentes perenes superficiais. De acordo com hidrólogos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) essas reservas hídricas contribuem com 30% da vazão média natural em Sobradinho. Em períodos de estiagem esta contribuição chega a 80 a 90% da vazão.

Lutas históricas possibilitaram a existência de um conjunto de Leis, instrumentos jurídicos e convenções internacionais que garantem direitos dos povos originários e comunidades tradicionais, além de garantia dos seus Territórios, preservação dos seus modos de

vida, cultura, da livre manifestação religiosa, do acesso às políticas específicas de educação, saúde, trabalho, infraestrutura. Um exemplo é a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, pactuada na Conferência Geral da OIT, realizada em 7 de junho de 1989, estabelecido como um dos principais instrumentos garantidores dos Direitos desses povos e comunidades. O estado da Bahia garante estes direitos no artigo 178 da sua Constituição, na Lei 12910/2013 e no Decreto nº 6040/2007. Portanto o descumprimento destes direitos constitui violação desse arcabouço legal e coloca em risco estas populações, povos e comunidades, além de produzir impactos ambientais, sociais e econômicos.

Ressaltamos que estas violações estão articuladas com um conjunto de forças sociais, políticas e econômicas globais, cujo principal objetivo é alterar o uso do solo, favorecendo a expansão das fronteiras agrícolas e de exploração dos recursos naturais de forma predatória, através da produção de grãos, da pecuária, da extração de minérios, de madeira, especialmente na floresta amazônica e na região do MATOPIBA (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia). Eles se apropriam destes territórios, expulsando as comunidades, sempre à base da violência e da pistolagem. Os dados do último relatório "Conflitos no Campo Brasil 2021" da Comissão Pastoral da Terra (CPT), apontaram o aumento de 94% em conflitos no campo em 2021. Houve um aumento de 418 territórios atingidos por esses conflitos, dos quais 23% em territórios indígenas, 23% em territórios quilombolas e 13% em territórios de posseiros. O ano de 2021 bateu recorde de assassinatos, como aumento de quase 30%.

Quanto à ocorrência de conflitos por terra no Brasil, no último biênio, a Bahia está entre os 05 (cinco) primeiros, sendo os outros 04 (quatro) estados integrantes da Amazônia Legal, o Pará, Maranhão, Mato Grosso e Rondônia. Nas regiões da Amazônia Legal e do MATOPIBA, a violência segue o desmatamento para pastagem, para plantio de soja, ampliando a apropriação ilícita de terras públicas (grilagem). Este saque violento é acompanhando de assassinatos e da expulsão dos povos e comunidades tradicionais.

Desta forma, consideramos necessária continuidade da Frente Parlamentar Ambientalista da Bahia, criada em 2013 e renovada com o título de Frente Parlamentar Mista SocioAmbientalista e em Defesa dos Territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais.

A Frente será regida pelo Regimento Interno constante no Anexo I deste requerimento, em conformidade com a Ata de Fundação presente no Anexo II desse requerimento.

Pelo exposto, requeremos a renovação da Frente Parlamentar Mista SocioAmbientalista e em Defesa dos Territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais da Bahia, com sede nesta Casa Legislativa, composta por todos os subscritores do presente requerimento e ainda pelos demais deputados e deputados que a ela vierem aderir.

Salvador, 02 de setembro de 2026.

Deputada NEUSA CADORE - PT

Assinaram o Requerimento os Senhores(as) Deputados(as): Adolfo Menezes, Angelo Almeida, Bobô, Euclides Fernandes, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Ivana Bastos, Junior Muniz, Jusmari Oliveira, Olívia Santana, Osni Cardoso, Marquinho Viana, Maria del Carmen, Matheus Ferreira, Niltinho, Neusa Cadore, Roberto Carlos, Robinson Almeida, Rosemberg Pinto, Zé Raimundo Fontes e Zó. (21)

ANEXO I

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA SOCIOAMBIENTALISTA E EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA BAHIA

I - Da finalidade e Sede

Art. 1º - A Frente Parlamentar Mista SocioAmbientalista e em Defesa dos Territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais da Bahia, doravante

designada neste Estatuto como Frente, com atuação na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, com caráter supra-partidário e mandato até o término da atual Legislatura, instituída para acompanhar os processos legislativos e outras atividades que apresentem relação direta ou indireta com a questão ambiental, das comunidades e povos tradicionais, bem como para atuar, conjuntamente com a sociedade civil organizada no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não-governamentais com o objetivo de alcançar padrões sustentáveis de desenvolvimento, reger-se-á por este Estatuto.

Art. 2º - A Frente, integrada por Deputados e Deputadas Estaduais filiados e filiadas, com sede e foro em Salvador, Bahia, assume como objetivos, entre outros relacionados à proteção ambiental e à promoção do desenvolvimento sustentável:

- a) Observar as Convenções Internacionais que o Brasil faz parte que tenham relação com as questões de meio ambiente;
- b) Propor audiências públicas para discutir temas relevantes sobre questões ambientais e das comunidades e povos tradicionais;
- c) Realizar solenidades, simpósios, seminários e outros eventos com vistas ao aprofundamento da discussão sobre o tema com a participação direta da sociedade civil organizada visando à conscientização e formação de opiniões a respeito dos temas relacionados ao meio ambiente e dos povos e comunidades tradicionais;
- d) Lutar pela aprovação das proposições legislativas que aperfeiçoem a legislação ambiental vigente, asseguradas as emendas que se fizerem necessárias nos textos em discussão;
- e) Promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar no âmbito do Parlamento e junto à sociedade;
- f) Propor legislação que proporcione a ampliação da participação popular nas decisões relacionadas ao meio ambiente, aos povos e comunidades tradicionais e à sociedade em geral;
- g) Servir de ponte entre o Parlamento e os movimentos da sociedade civil organizada que tratam das questões relacionadas ao meio ambiente, aos povos e comunidades tradicionais e à sociedade em geral;
- h) Incentivar e articular a criação de Frentes Parlamentares em Defesa do Meio Ambiente dos Territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais nas Câmaras de Vereadores dos municípios baianos;
- i) Acompanhar a concepção e o trâmite dos projetos referentes ao plano plurianual, às leis de diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais, de forma a assegurar a alocação de recursos orçamentários para ações voltadas a garantir salvaguardas ambientais e para os povos e comunidades tradicionais nos programas a cargo do Poder Executivo estadual;
- j) Rechaçar qualquer tentativa de impor retrocessos à legislação ambiental e referente aos povos e comunidades tradicionais, bem como ao conjunto da sociedade do Estado da Bahia;
- k) Acompanhar a concepção e a implementação das diferentes políticas públicas que apresentam interfaces com a questão ambiental, de forma a assegurar sua compatibilidade com a Política Estadual e Nacional de Meio Ambiente;
- l) Acompanhar a implementação das obras públicas e das obras financiadas com recursos públicos, tendo em vista assegurar o cumprimento da legislação ambiental, inclusive no que se refere ao licenciamento ambiental;
- m) Atuar como catalisador de demandas da sociedade em relação a questões ambientais;

n) Acompanhar a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica em que foram gerados, em projetos voltados à conservação e melhoria da qualidade ambiental;

o) Acompanhar a observância da legislação ambiental na implementação das obras públicas e das obras financiadas com recursos públicos;

p) Estimular a formação de Grupos de Trabalho para estudar, acompanhar, fiscalizar e propor ações legislativas voltadas a temas como a implementação do Código Florestal, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e outros;

q) Estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade;

Art. 3º - A Frente Parlamentar será dirigida por uma Comissão Executiva composta de 01 (um) coordenador e de 03 (três) vices coordenadores.

Parágrafo único - O coordenador será o parlamentar proponente da iniciativa, devendo a vice coordenação ser composta por 01 (um) parlamentar e 02 (dois) representantes da sociedade civil, escolhidos entre os presentes na 1ª (primeira) sessão da Frente.

Art. 4º - Compete ao coordenador :

I. Representar a Frente em suas atividades;
II. Convocar e presidir as reuniões;
III. Fazer cumprir as resoluções definidas nas reuniões;
IV. Apresentar, anualmente, um relatório das atividades da Frente e a proposta do programa para o ano seguinte.
V. Designar que um dos vices coordenadores atue secretariando as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 5º - O (A) coordenador (a), nas suas faltas e impedimentos, será substituído (a), hierarquicamente, pelos vices- coordenadores.

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 7º - A participação nos cargos previsto neste artigo não ensejará qualquer tipo de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 8º - A Frente poderá ser ampliada com a participação, na condição de colaboradores, além de Deputados Estaduais, vereadores de cidades situadas no território do estado da Bahia e outros agentes políticos, ambientalistas, representantes da sociedade civil e especialistas dos campos de direito, ecologia, política ambiental e áreas afins.

Art. 9º - É vedada à Frente a participação em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

Art. 10 - A Frente parlamentar reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 11 - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votantes.

Art. 12 - Este Estatuto entre em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de setembro de 2026.

Deputada NEUSA CADORE

ANEXO II

ATA DE FUNDAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA SOCIOAMBIENTALISTA E EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DA BAHIA

Ao segundo dia do mês de setembro de 2026 na Sala das Sessões da Assembleia Legislativa da Bahia, na cidade de Salvador, Bahia, com

a presença dos fundadores e das fundadoras abaixo assinados, foi realizada a assembleia de refundação da Frente Parlamentar Mista SocioAmbientalista em Defesa dos Territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais da Bahia, composta pelos deputados e deputadas signatários e signatárias deste documento, instituída para acompanhar proposições e outras atividades legislativas da Assembleia Legislativa que tratam de questões ambientais e de povos e comunidades tradicionais e da sociedade em geral, obedecendo ao seu estatuto (Anexo 01). Para cumprir esse desiderato foi eleita Presidente da Frente a deputada estadual Neusa Cadore, a quem caberá convocar uma nova Assembleia Geral que deverá eleger os demais membros do Conselho Executivo bem como os membros do Conselho Consultivo dentro do prazo de seis meses, a contar dessa data.

Salvador, 02 de setembro de 2026.

Deputada NEUSA CADORE

(Defiro.)

PARECER AO REQUERIMENTO

Nº 11.056/2026 - DEPUTADA NEUSA CADORE - Requer o registro da Frente Parlamentar Mista SocioAmbientalista e em Defesa dos Territórios dos Povos e Comunidades Tradicionais da Bahia.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS

RELATORA: DEPUTADA FÁTIMA NUNES



Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede EGBA
71 3343-2886 / 2874
www.ba.gov.br/egba
R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro
certificacao.digital@egba.ba.gov.br
comercial.egba@egba.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

Egba. Melhores preços, melhor qualidade, maior segurança.



SERVIÇOS GRÁFICOS
Impressão offset plana, impressão digital e com dados variáveis (carnês de IPTU, provas de concurso, faturas, boletos e outros impressos personalizados).

71 3343-2800/2837/2838 grafica.egba.ba.gov.br

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº028/2026. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, através do Pregoeiro Oficial, designado pelo Ato nº 3.334/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 23/09/2026, às 09h30min, na plataforma **BLL COMPRAS** <https://bll.org.br/>, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 300 (trezentas) insígnias institucionais (distintivos de lapela) confeccionadas em metal, sob encomenda, destinadas à Assistência Militar da Presidência da Assembleia Legislativa da Bahia – AMALBA. As empresas interessadas encontrarão o Edital no endereço eletrônico: **www.bll.org.br** e no site: **licita.alba.ba.gov.br**. Salvador, 02 de setembro de 2026. Pregoeiro Oficial.



Agende seu
atendimento de
forma rápida e fácil

Sede EGBA

71 3343-2887
www.ba.gov.br/egba
R. Mello Moraes Filho, 189 -
Fazenda Grande do Retiro
atendimentodool@egba.ba.gov.br
comercial.egba@egba.ba.gov.br

DOOL

Portal e aplicativo de celular que
oferecem acesso a informações
publicadas no Diário Oficial do Estado,
de forma ágil e fácil, possibilitando
fazer buscas por temas.

Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.



LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO**

O Pregoeiro Oficial/Agente de Contratação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº14.634/2023, as Leis Federais nº14.133/2021, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2014) e disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026, Processo nº943/2026, cujo objeto é a aquisição de 09 (nove) Kit's CIPA para atender às necessidades de prevenção de acidentes nos ambientes da Assembleia Legislativa da Bahia, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedora a empresa: **BOA VISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº20.618.646/0001-44**, para o lote 01, com o valor total de R\$ 22.959,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais). A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições ADJUDICOU e HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 02 de setembro de 2026. Comissão Permanente de Contratação.

LICITAÇÃO - DISPENSA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGA a Dispensa de Licitação nº027/2026, Processo nº11.597/2026, referente a aquisição de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional presencial destinada aos servidores e colaboradores da Assembleia Legislativa da Bahia – ALBA, que atuam nas áreas de higienização, limpeza e serviços de copa. A contratação compreende a realização dos cursos de Técnicas de Higiene e Limpeza (16h) e Técnicas Básicas para Copeiro (15h), incluindo o fornecimento de instrutores, material didático, emissão de certificados e a execução das atividades inerentes à prestação dos serviços, em nome da empresa: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ: 03.682.189/0001-38**. No valor total de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). Com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. Comissão Permanente de Contratação. Salvador, 02 de setembro de 2026.

**LOGÍSTICA**

De materiais, produtos e equipamentos, incluindo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

71 3343-2856

www.ba.gov.br/egba

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº007/2026, Processo nº2319/2026, em nome do SENADO FEDERAL, CNPJ: Nº00.530.279/0005-49, referente à aquisição de livros da Coleção Miúdos, do Senado Federal, para serem utilizados nos programas de Educação Cidadã, da Escola do Legislativo, sendo: 500 (quinhentos) exemplares do Estatuto da Pessoa com Deficiência em Miúdos e 500 (quinhentos) exemplares da Agenda 2030 em miúdos. No valor total de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Com fulcro no Art.74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21. Comissão de Contratação. Salvador, 02 de setembro de 2026.



Agende seu
atendimento de
forma rápida e fácil

Sede EGBA

71 3343-2850/2865
www.ba.gov.br/egba
R. Mello Moraes Filho, 189 -
Fazenda Grande do Retiro
publica@egba.ba.gov.br
comercial.egba@egba.ba.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICA BAHIA**

Publicações oficiais para câmaras de
prefeituras baianas, com baixo custo
e segurança.

Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2026	
CONVENIENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 32.605.917/0001-06
OBJETO	REPASSE INSTITUCIONAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA.
VALOR	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/09/2026 À 31/08/2027.
PROCESSO Nº	2872/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	4405
ELEMENTO	3350.43

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº	008/20225
CONTRATADA	AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA
VALOR	FICAM REAJUSTADOS EM 4,46% (QUATRO VIRGULA QUARENTA E SEIS POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IPCA (IBGE) NO PERÍODO DE DEZEMBRO/2024 A NOVEMBRO/2025. O VALOR ESTIMADO MENSAL SERÁ DE R\$ 20.755,24 (VINTE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 249.062,88 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), COM EFEITO RETROATIVO A 01/02/2026, CONFORME PROCESSO Nº 11133/2026.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº	019/2025
CONTRATADA	AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA
VALOR	FICAM REAJUSTADOS EM 3,81% (TRÊS VIRGULA OITENTA E UM POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IPCA (IBGE) NO PERÍODO DE MARÇO/2025 A FEVEREIRO/2026. O VALOR ESTIMADO ANUAL DO LOTE 1 DESTES CONTRATO PASSARÁ PARA R\$ 160.851,48 (CENTO E SESSENTA MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), ENQUANTO O VALOR ESTIMADO ANUAL DO LOTE 3 PARA R\$ 23.962,43 (VINTE E TRÊS MIL E NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), COM EFEITO RETROATIVO A 11/06/2026, CONFORME PROCESSO Nº 11132/2026.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e
segurança nas transações
eletrônicas.

Egba. Melhores preços, melhor
qualidade, maior segurança.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede EGBA

71 3343-2886 / 2874

www.ba.gov.br/egba

R. Mello Moraes Filho, 189
Fazenda Grande do Retiro

certificacao.digital@egba.ba.gov.br
comercial.egba@egba.ba.gov.br



Governo do
Estado da Bahia



SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset plana, impressão digital e com dados variáveis
(carnês de IPTU, provas de concurso, faturas, boletos e outros
impressos personalizados).

71 3343-2800/2837/2838 grafica.egba.ba.gov.br

